



PROAD 2866/2020

INTERESSADO: Município de Santa Cruz das Palmeiras

Advs.: Carlos Diogo Neri dos Santos (OAB/SP nº 474.914)

CAIO HENRIQUE VERNASCHI (OAB/SP nº 273.482)

Márcio Antonio Vernaschi Junior (OAB/SP nº 247.322)

LUCAS ANDREOTTA PEREIRA (OAB/SP nº 418.531)

RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO (OAB/SP nº 452.301)

Ivan Barbin (OAB/SP nº 75.583)

RODRIGO NEVES DIAS (OAB/SP nº 283.446)

Felipe Abdalla Caram (OAB/SP nº 337.735)

Luiz Carlos Martini (OAB/SP nº 97.226)

LEONARDO RODRIGUES (OAB/SP nº 437.647)

ADEMIR GABRIEL (OAB/SP nº 313.010)

Roberto da Silva Ferreira (OAB/SP nº 286.335)

**AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO RELATIVA AOS PRECATÓRIOS VINCENDOS EM 31  
/12/2025**

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2025, às 14h, por meio de ferramenta institucional eletrônica "Google Meet", presentes a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios, Dra. DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI e o Assessor de Precatórios da Presidência do Tribunal Regional da 15ª Região, Evandro Luiz Michelin.

**Executado:** Município de Santa Cruz das Palmeiras

**Exequentes:** Beneficiários dos precatórios vincendos em 31/12/2025

Comparece o executado, Município de Santa Cruz das Palmeiras, representado pelo Procurador, Dr. Carlos Diogo Neri dos Santos (OAB/SP nº 474.914) e pelo Diretor Financeiro, Sr. Jorge Alberto Galimberti, CPF 197.010.428-75.

Comparecem os representantes dos exequentes dos Precatórios mencionados em epígrafe, Drs. Márcio Antonio Vernaschi Junior (OAB/SP nº 247.322), Ademir Gabriel (OAB/SP nº 313.010) e Roberto da Silva Ferreira (OAB/SP nº 286.335) .

Neste ato, o Juízo de Conciliação frisa que a dívida de 2025 gira em torno de 5,5 milhões de reais, sendo que a vincenda em 2026 encontra-se já na iminência de ser consolidada. **O Juízo sugere o pagamento de toda a dívida vincenda em 31/12/2025 em 20 parcelas, no máximo, dentro das regras previstas pela Resolução nº 314/2021, do CSJT, no valor de 290 mil reais cada parcela.**

Dada a palavra ao Município de Santa Cruz das Palmeiras, foi dito que, de fato, a necessidade do acordo é evidente, sobretudo à luz da queda da receita e da majoração dos precatórios, em quantidade e valores, a vencerem em 31/12/2025. A proposta do Juízo foi acatada pelo Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Após ponderações, as partes acordaram nos seguintes termos relativamente aos precatórios vincendos em 31/12/2025: **parcelas mensais e sucessivas , no valor de 290 mil reais, iniciando-se já a primeira até 31/03/2025; a serem depositadas todo último dia de cada mês ou dia útil seguinte. Uma 21ª e derradeira parcela abrangerá a dívida residual eventualmente existente, que deverá ser paga necessariamente em novembro de 2026.**

Na esteira das avenças anteriores, os valores serão depositados na conta única vinculada ao Município de Santa Cruz das Palmeiras e gerida por esta Presidência junto ao Banco do Brasil.

Todos os valores serão oportunamente atualizados pela Assessoria de Precatórios, podendo sofrer incidência de juros caso expirado o período de graça constitucional. Os montantes serão encaminhados aos beneficiários, em estrita observância da ordem cronológica, pela própria Assessoria de Precatórios desta Corte.

De se frisar que superpreferências concedidas no curso do cumprimento da avença devem necessariamente ser quitadas antes do pagamento de qualquer precatório constante da ordem cronológica, por expressa previsão constitucional, observado a exigibilidade de cada uma delas à luz do respectivo exercício orçamentário (2025 e 2026, apenas).

A título de cláusula penal fica estabelecido que, no caso do descumprimento das parcelas e prazos avançados, haverá sequestro dos valores necessários à quitação de todos os credores dos precatórios vincendos em 31/12/2025, independentemente de pedido formulado pelos exequentes, observada a ordem cronológica, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 13, do Tribunal Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Destarte, em face do que foi estabelecido nesta Audiência, mormente porque as partes presentes concordam com os termos propostos e à luz dos art. 35 e seguintes da Resolução 314/2021, do CSJT, **o Juízo de Conciliação em Precatórios HOMOLOGA O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.**

Por fim, agradece e parabeniza o espírito público inerente a todos os envolvidos na presente avença.

Cientes os presentes.

Publique-se.

Nada mais.

**DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI**

JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E GESTORA DE PRECATÓRIOS

**Evandro Luiz Michelin**

Assessor de Precatórios da Presidência

**Carlos Diogo Neri dos Santos**

Procurador do Município de Santa Cruz das Palmeiras

**Jorge Alberto Galimberti**

Diretor Financeiro do Município de Santa Cruz das Palmeiras

**Márcio Antonio Vernaschi Junior**

OAB/SP nº 247.322

**Ademir Gabriel**

OAB/SP nº 313.010

**Roberto da Silva Ferreira**

OAB/SP nº 286.335